



Sessão Plenária por Videoconferência



Pauta de Julgamento

Sessão Ordinária nº 9026

6 de setembro de 2022, às 9h

Processos

1. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600643-25.2022.6.11.0000 – Em mesa..... 1
RELATOR: Dr. Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza
2. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600845-02.2022.6.11.0000 3
RELATOR: Dr. Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza
3. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600575-75.2022.6.11.0000 4
RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho
4. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600899-65.2022.6.11.0000 5
RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho
5. RECURSO ELEITORAL Nº 0600098-98.2019.6.11.0051 6
RELATORA: Dra. Clara da Mota Santos Pimenta Alves
6. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601093-65.2022.6.11.0000 8
RELATOR: Desembargador Carlos Alberto Alves Da Rocha
7. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601095-35.2022.6.11.0000 9
RELATOR: Desembargador Carlos Alberto Alves Da Rocha

Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento – CAPJ

☎ (65) 3362-8005 e 8033 ✉ e-mail: capj@tre-mt.jus.br

Sessões e pautas de julgamento: [Sessões de Julgamento](#)

Sustentação oral: [formulário eletrônico](#)

Calendário de Sessões: [Calendário de sessões plenárias](#)

1. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600643-25.2022.6.11.0000 – Em mesa

Julgamento adiado para a sessão seguinte (06/09/2022)

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO - NOTÍCIA DE INELEGIBILIDADE - REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - SENADOR - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

IMPUGNANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

IMPUGNADO: NERI GELLER

ADVOGADO: GUILHERME ANTONIO ABBoud PONTES - OAB/MT28679-S

ADVOGADO: FLAVIO CALDEIRA BARRA - OAB/MT13465-A

ADVOGADO: ROBSON LUIZ ALMEIDA DE FRANCA - OAB/MT28033-A

ADVOGADO: ESTACIO CHAVES DE SOUZA - OAB/MT019825

REQUERENTE: NERI GELLER

ADVOGADO: GUILHERME ANTONIO ABBoud PONTES - OAB/MT28679-S

ADVOGADO: FLAVIO CALDEIRA BARRA - OAB/MT13465-A

ADVOGADO: ROBSON LUIZ ALMEIDA DE FRANCA - OAB/MT28033-A

ADVOGADO: ESTACIO CHAVES DE SOUZA - OAB/MT019825

REQUERENTE: COLIGAÇÃO "PARA CUIDAR DAS PESSOAS"

ADVOGADO: ESTACIO CHAVES DE SOUZA - OAB/MT019825

ADVOGADO: FLAVIO CALDEIRA BARRA - OAB/MT13465-A

REQUERENTE: PP - PARTIDO PROGRESSISTA - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL - MT

REQUERENTE: PSD - PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL - MT

REQUERENTE: FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL

REQUERENTE: SD - SOLIDARIEDADE - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL - MT

RELATOR: Dr. Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

Preliminar (Impugnado): da preclusão temporal, consumativa e lógica

1º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

4º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

5ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

Mérito

1º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

4º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

5ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

RELATÓRIO

Trata-se de **Requerimento de Registro de Candidatura** formulado pela Coligação "PARA CUIDAR DAS PESSOAS" (**Eleições 2022**), em favor do candidato a senador NERI GELLER.

Consta informação da Secretaria Judiciária acerca do rol de documentos previsto no art. 27 da Res. TSE nº 23.609/2019 [ID 18264778].

A **Procuradoria Regional Eleitoral** apresentou **notícia de inelegibilidade**, com pedido de tutela de urgência em caráter incidental, objetivando o indeferimento do registro com base no art. 1º, I, alíneas “d” e “j” da LC 64/90, ao argumento de que no dia 23/08/2022 a Corte Superior Eleitoral deu parcial provimento ao recurso ordinário interposto nos autos da Ação de Investigação nº 0601775-59.2018.6.11.0000, culminando na cassação do mandato parlamentar de Neri Geller (Deputado Federal) e decretando a sua inelegibilidade pelos 08 [oito] anos subsequentes ao pleito de 2018.

Anexa documentos [ID’s 18271424 a 18271428] e requer a suspensão do direito do Impugnado em utilizar o horário eleitoral gratuito para veicular sua propaganda, além da interrupção dos repasses do Fundo Partidário e do FEFC à respectiva campanha, com a devolução dos valores eventualmente recebidos e adoção de medidas que viabilizem tal providência, assim como o indeferimento do registro [ID 18271423].

Em **decisão provisória**, deferi algumas das providências cautelares solicitadas pela PRE, determinando a suspensão do repasse de recursos públicos provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e do Fundo Partidário dirigidos ao impugnado [ID 18273125].

Na contestação, Neri Geller alega que: a impugnação encontra resistência no instituto da preclusão, quer temporal, consumativa ou lógica; que a inelegibilidade suscitada possui delimitação temporal no §2º do artigo 262 do Código Eleitoral, não podendo ultrapassar o prazo fatal do registro, qual seja, 15/08/2022; que os atos de campanha e o recebimento de recursos públicos não podem ser impedidos, visto que o ordenamento vigente lhe confere o direito de concorrer sob sua conta e risco, nos termos do art. 16-A da Lei nº 9.504/97. Requer, por fim, a improcedência da impugnação e o deferimento do registro de candidatura [ID 18279999].

A coligação responsável pelo requerimento do registro apresentou o montante dos recursos públicos recebido pela campanha do candidato impugnado [ID 18280317].

É o relatório.

2. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600845-02.2022.6.11.0000

Julgamento adiado para a sessão seguinte (06/09/2022)

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO - REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO FEDERAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

IMPUGNANTE: PARTIDO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - DIRETÓRIO ESTADUAL - MT

ADVOGADO: JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR - OAB/MT4636-A

ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - OAB/MT3520-A

IMPUGNADO: MAURO ROSA DA SILVA

ADVOGADA: MARINA MENDONCA DANIN - OAB/GO55100

ADVOGADO: JOSE RENATO DE MORAES - OAB/MT25831/B

REQUERENTE: MAURO ROSA DA SILVA

ADVOGADA: MARINA MENDONCA DANIN - OAB/GO55100

ADVOGADO: JOSE RENATO DE MORAES - OAB/MT25831/B

REQUERENTE: PSD - PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL - MT

PARECER: pela improcedência da impugnação, determinando-se o registro de candidatura

RELATOR: Dr. Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

1º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

4º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

5ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento de **Registro de Candidatura** formulado pelo PSD, **eleições 2022**, em favor do candidato MAURO ROSA DA SILVA, concorrente ao cargo de Deputado Federal.

Consta informação da Secretaria Judiciária acerca dos documentos exigidos pelo art. 27 da Resolução TSE nº 23.609/2019 [ID 18281924].

Publicado o respectivo edital, o Partido MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – MDB apresentou **IMPUGNAÇÃO ao registro**, ao argumento de que o candidato foi condenado pela Justiça Comum Estadual à suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 05 [cinco] anos, por ato de improbidade administrativa decorrente do exercício do cargo de Prefeito Municipal de Água Boa/MT, com efeitos ainda em curso para a próxima disputa eleitoral [ID 18270132].

Em **contestação**, o Impugnado alega que a referida decisão judicial foi reformada, via embargos de declaração, pela Câmara de Direito Público e Coletivo do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, restando decotada da condenação a suspensão de seus direitos políticos, conforme documento anexado nos autos [ID 18272435], razão pela qual requer o deferimento da candidatura [ID 18272432].

A **Procuradoria Regional Eleitoral** pugna pela improcedência da impugnação e deferimento do registro [ID 18280673].

É o relatório.

3. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600575-75.2022.6.11.0000

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO - REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO
FEDERAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

IMPUGNANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

IMPUGNADA: PATRICIA GLAURA DE ARAUJO CAMPOS
ADVOGADO: JONATAS PEIXOTO LOPES - OAB/MT20920

REQUERENTE: PATRICIA GLAURA DE ARAUJO CAMPOS
ADVOGADO: JONATAS PEIXOTO LOPES - OAB/MT20920

REQUERENTE: PROS - PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL
ADVOGADO: JONATAS PEIXOTO LOPES - OAB/MT20920

RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho

Preliminar (Impugnada): da nulidade da citação

1º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

2º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

3ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

4º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

5º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

Mérito

1º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

2º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

3ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

4º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

5º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

4. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600899-65.2022.6.11.0000

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO - REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO
FEDERAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

IMPUGNANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

IMPUGNADA: THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

REQUERENTE: THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

REQUERENTE: FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA)

ADVOGADO: GUSTAVO ADOLFO ALMEIDA ANTONELLI - OAB/MT10042-A

ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - OAB/MT14039

RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho

1º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

2º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

3ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

4º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

5º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

5. RECURSO ELEITORAL Nº 0600098-98.2019.6.11.0051

Pedido de Vista em 02/09/2022 - Dr. Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

Julgamento adiado para a sessão do dia 09/09/2022

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - INQUÉRITO POLICIAL - FALSIDADE IDEOLÓGICA - ELEIÇÕES 2014

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDA: CERVEJARIA PETROPOLIS DO CENTRO OESTE LTDA

ADVOGADO: JOAO BOSCO RIBEIRO BARROS JUNIOR - OAB/MT9607/O

ADVOGADO: TRACY JOSEPH REINALDET DOS SANTOS - OAB/PR56300-A

ADVOGADA: MARIANA DE AGUIAR BUERGER - OAB/PR98857-A

ADVOGADA: JOSY ANNE MENEZES GONCALVES DE SOUZA - OAB/MT10070-A

ADVOGADO: GIOVANNI DINIZ MACHADO DA SILVA - OAB/PR103541-A

ADVOGADA: BEATRIZ PEREIRA DE AZEVEDO SANT ANA - OAB/MT22669-A

INTERESSADO: JOSE PEDRO GONCALVES TAQUES

ADVOGADA: GEORGIA PENA MANSUR BUMLAI - OAB/SP434686-A

ADVOGADO: EVERALDO MAGALHAES ANDRADE JUNIOR - OAB/MT14702-A

ADVOGADO: EMMANUEL ALMEIDA DE FIGUEIREDO JUNIOR - OAB/MT6820-A

ADVOGADO: MURILO DE MOURA GONCALVES - OAB/MT21863-A

PARECER: pelo provimento do recurso, com nulidade dos atos decisórios praticados após a decisão de id. 18194573, proferida em 18/11/2021, e no mérito, pela declaração de incompetência da Justiça Eleitoral por inexistência de crime eleitoral e imediato encaminhamento dos autos à Justiça Comum Estadual.

RELATORA: Dra. Clara da Mota Santos Pimenta Alves

Preliminar: da nulidade da sentença por aceitar recurso de parte ilegítima

Voto: Declaro a ilegitimidade da Cervejaria Petrópolis do Centro Oeste para figurar como parte na investigação, determinando a sua exclusão dos autos.

1º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro – **pediu VISTA**

2º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote - aguarda

3º Vogal - Doutor Abel Sguarezi - aguarda

4ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho - aguarda

5º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha - aguarda

Preliminar: da intempestividade recursal

Voto: (...)relevada nesta hipótese, porque o recurso a ser enfrentando é do Órgão Ministerial de 1ª instância

1º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro – **pediu VISTA**

2º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote - aguarda

3º Vogal - Doutor Abel Sguarezi - aguarda

4ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho - aguarda

5º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha - aguarda

Mérito:

Voto: (...) DOU PROVIMENTO ao recurso do Ministério Público Eleitoral para reafirmar a incompetência desta Justiça Especial sobre os fatos em curso, ante a inexistência de crime eleitoral a

ser investigado, com o restabelecimento da decisão exarada no ID 18194573 [relativa aos embargos de declaração] e nulidade de todos os atos subsequentes. Por fim, DETERMINO o encaminhamento dos autos à Justiça Comum Estadual para eventual processamento.

1º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro – **pediu VISTA**

2º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote - aguarda

3º Vogal - Doutor Abel Sguarezi - aguarda

4ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho - aguarda

5º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha - aguarda

RELATÓRIO

Trata-se de **Recurso Criminal** interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO contra decisão proferida pelo Juiz da 51ª Zona Eleitoral [ID 18194692], que em juízo de retratação declarou a Justiça Eleitoral competente para apurar os fatos constantes no caderno administrativo encartado nos autos, bem como determinou seu arquivamento, com fundamento na duração da investigação e do potencial constrangimento ilegal ao investigado Pedro Taques, concorrente eleito ao cargo de Governador do Estado no **pleito realizado em 2014**.

A decisão, no caso, acolheu recurso da Cervejaria Petrópolis do Centro Oeste, assim como Pedido de Reconsideração formulado por José Pedro Gonçalves Taques, para endossar o entendimento de que, por meio do instituto da conexão, reconhece-se a competência desta Especializada para a apuração e julgamento dos crimes relatados pela Autoridade Policial, quais sejam, falsidade ideológica [art. 350 do CE] e corrupção passiva [art. 317 do CP].

No recurso, o Órgão Ministerial (MPE) sustenta que a decisão não transforma a mencionada Empresa em sucumbente, haja vista que a investigação não se voltou contra ela, tornando o apelo carente de pressuposto processual de recorribilidade. Alega, ainda, a inoccorrência de crime eleitoral que atraia a competência especial, razão pela qual requer o restabelecimento do decreto judicial anterior que afastou a presença de crime eleitoral, com a remessa de todo o processado à Justiça Comum Estadual, para apuração de eventual crime de sua alçada.

Em parecer, a **Procuradoria Regional Eleitoral** argui, **preliminarmente**, que a sentença é nula, porque acolheu recurso de parte ilegítima e porque o Pedido de Reconsideração é intempestivo e sequer poderia ser recebido como *habeas corpus*, porquanto contém objeto estranho à seara eleitoral. Argui, ainda, que o Juízo da 51ª ZE é absolutamente incompetente para determinar o arquivamento do IP. **No mérito**, manifesta-se pelo provimento do recurso, para que seja reconhecida a incompetência da Justiça Eleitoral para conduzir o feito criminal, ante a inexistência de crime de sua responsabilidade, com o encaminhamento de cópias dos autos à jurisdição comum [ID 18201171].

É o relatório.

6. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601093-65.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: MATÉRIA ADMINISTRATIVA - REQUISIÇÃO DE FORÇA FEDERAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA - GGI

RELATOR: Desembargador Carlos Alberto Alves Da Rocha

1ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

2º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

3º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

4º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

5º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

6º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

7. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601095-35.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: MATÉRIA ADMINISTRATIVA - PROPOSTA DE RESOLUÇÃO - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE AOS ELEITORES INDÍGENAS INSCRITOS NOS LOCAIS DE VOTAÇÃO QUE ESPECIFICA - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: GGI - GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA

INTERESSADO: SAO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

RELATOR: Desembargador Carlos Alberto Alves Da Rocha

1ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

2º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

3º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

4º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

5º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

6º Vogal - Doutor Abel Sguarezi